



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

DECRETO Nº 8190, DE 21 DE JANEIRO DE 1998

CONSTITUI GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, PARA COORDENAR O PROGRAMA DE FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e os artigos 107, Incisos II, III, e 108 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e sua alteração implementada pela Lei Complementar nº 151, de 31 de maio de 1996, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a política fiscal do Estado, reestruturando a máquina arrecadadora, e maximizando o controle do gasto público;

CONSIDERANDO a participação do Governo Estadual no Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, do Ministério da Fazenda, financiado com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

CONSIDERANDO as condições estabelecidas para a assinatura do Contrato de Empréstimo de Cooperação Técnica Reembolsável, que financiará o Programa;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com a

Publicado no Diário Oficial
no 3728 da data 26/01/98



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Governadora

LEI Nº 1.123, DE 15 DE JANEIRO DE 1998

CONSTITUI O GRUPO DE TRABALHO
TRABALHO MULTIDISCIPLINAR NO ÂMBITO
DA SECRETARIA DE FISCALIA E ADMINISTRAÇÃO
PARA COORDENAR O PROCESSO DE
FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA
ÁREA FISCAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Constituição do Estado de Rondônia, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 108 da Lei Complementar nº 107, de 19 de dezembro de 1996, e a alínea "a" do inciso III do art. 109 da Lei Complementar nº 107, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

CONSTITUIR a necessidade de ser criado o grupo de trabalho multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Fiscalia e Administração para coordenar o processo de fortalecimento e modernização da área fiscal do Estado de Rondônia e outras providências.

CONSTITUIR o grupo de trabalho multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Fiscalia e Administração para coordenar o processo de fortalecimento e modernização da área fiscal do Estado de Rondônia e outras providências.

CONSTITUIR o grupo de trabalho multidisciplinar no âmbito da Secretaria de Fiscalia e Administração para coordenar o processo de fortalecimento e modernização da área fiscal do Estado de Rondônia e outras providências.

D E C R E T A



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

incumbência de coordenar e executar o Programa de Fortalecimento e Modernização da Área Fiscal do Estado de Rondônia, que, doravante, denominar-se-á UCE-RO, que executará suas atribuições sob a coordenação geral do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - A UCE-RO funcionará em Porto Velho, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, podendo manter representante técnico no Distrito Federal, para acompanhar, junto à Unidade de Coordenação de Programa (UCP), vinculada a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os projetos a serem financiados com os recursos do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE).

Art. 2º - A UCE-RO, como responsável pela coordenação e execução do Programa junto à Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (UCP/PNAFE), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, à Caixa Econômica Federal (Agente Financeiro) e à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, relativamente aos projetos financiados, terá as seguintes atribuições específicas:

- a) responsabilizar-se junto à UCP/PNAFE pela elaboração dos projetos específicos do PNAFE;
- b) coordenar a formalização dos contratos entre o Estado de Rondônia e o Agente Financeiro;
- c) coordenar as medidas necessárias a efetivação de desembolsos ao Agente Financeiro à conta do Empréstimo;
- d) supervisionar a execução dos contratos firmados entre o Estado de Rondônia e o Agente Financeiro;
- e) coordenar as propostas de integração dos projetos dos Estados que possuam fronteiras com o Estado de Rondônia;
- f) participar dos seminários e cursos, fomentados e coordenados pela UCP/PNAFE, com o objetivo de alcançar economias de escala;
- g) coordenar e executar todas as atividades necessárias ao atendimento dos procedimentos estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

h) prestar todas as informações sobre a execução do projeto ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 3º - A UCE-RO será composta por:

I - na área de Administração Tributária:

a) 01 (um) Coordenador, que será o Coordenador da Receita Estadual;

b) 02 (dois) Sub-Coordenadores Técnicos, sendo:

1. Sub-Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro;

2. Sub-Coordenador de Administração Tributária;

c) 02 (dois) especialistas em Administração Tributária;

d) 01 (um) especialista em Tecnologia de Informação;

e) 02 (dois) especialista em desenvolvimento organizacional, com excepcional conhecimento em desenvolvimento e implantação de programas de modernização.

f) 02 (dois) assistentes da área financeira;

g) 02 (dois) assistentes da área administrativa.

II – na área de Administração Financeira

a) 01 (um) Coordenador;

b) 02 (dois) Sub-Coordenadores Técnicos, sendo:

1. 01 (um) Sub-Coordenador Técnico Administrativo-Financeiro;

2. 01 (um) Sub-Coordenador de Administração Financeira.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Governadoria

- c) 01 (um) especialista em Administração Financeira;
- d) 01 (um) especialista em Tecnologia da Informação;
- e) 01 (um) assistente da área financeira;
- f) 02 (dois) assistentes da área administrativa.

Art. 4º - A UCE-RO será mantida até a conclusão do Programa, em suas respectivas áreas.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho Multidisciplinar, constituído por este Decreto, fica diretamente subordinado ao Secretário de Estado da Fazenda, que livremente ou por indicação ou recomendação dos Coordenadores das áreas de Administração Tributária e Administração Financeira, nomeará e exonerará seus integrantes.

Art. 6 - Os membros do Grupo objeto deste Decreto, perceberão 01 (uma) gratificação mensal a ser paga, em datas coincidentes com a quitação da remuneração da força de trabalho do Executivo, obedecendo os seguintes critérios.

I - Coordenador, excetuado o Secretário de Estado da Fazenda e o Coordenador da Receita Estadual, 12 (doze) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

II - Sub-Coordenadores Técnicos, 10 (dez) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

III - os especialistas das diversas áreas, 08 (oito) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

IV - os assistentes administrativos e financeiros, 04 (quatro) vezes a Referência "H", Classe IX, da Tabela de Vencimentos do Grupo ANS, do Poder Executivo.

Art. 7º - Os integrantes do Grupo de Trabalho Multidisciplinar ora constituído, exercerão suas atividades cumulativamente com as funções de



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria

seus respectivos cargos efetivos, sem prejuízo de remuneração ou outro qualquer direito.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7656, de 09 de dezembro de 1996.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de janeiro de 1998, 110º ano da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

DR

MÉDIA DRF

1,2472

A
B

1,10

1,45

> 1 ANO Desemp. +

C
D

1,20

1,25

DRF

MÉDIA DR

A

1,30

B

1,40

DIV, ASS

1,40

$228,06 + 1200 \text{ ftr} = 1.724,70$

DRF / TATE

1,50